



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL N° 1.686/01

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS
PELA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA -
ESTRUTURA DO PORTO DE ITAITUBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA - ESTADO
DO PARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu
Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Itaituba - Estado do Pará a cobrança de tarifas pela utilização dos serviços de infra-estrutura do Porto de Itaituba.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de infra-estrutura referidos no *caput* deste artigo, referem-se as condições para acostamento, operações de embarque e desembarque de passageiros, embarque e desembarque de cargas de qualquer natureza.

Art. 2° - Para fins de prestação dos serviços referidos no art. 1°, o Porto de Itaituba compreende:

I - O trapiche Municipal, nestes incluídos os armazéns, equipamentos e outras instalações acessórios.

II- A orla fluvial delimitada pôr toda a extensão da Avenida Getúlio Vargas, entre os trechos de Passagem Cláudio Couto (Vila Caçula) até o último trecho da Estrada do BIS.

III- Qualquer outra área da orla fluvial ou zona urbana da sede, vilas ou em qualquer área do Município onde houver oferta de serviços e infra-estrutura para serviços de acostamento, embarque ou desembarque de passageiros e mercadorias, administrado pelo Poder executivo Municipal.

Art. 3° - Ficam excluídos de incidência de cobrança prevista nesta Lei, as operações no Porto de Miritituba, organizado e operando sob jurisdição da Companhia docas do Pará.

Art. 4° - Os preços públicos instituídos pôr esta Lei, correspondem a cobertura das despesas operacionais dos serviços prestados pelo Município de acordo com as TABELAS I, II, III partes integrantes desta Lei:

§ 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização ou revisão das Tabelas integrantes desta Lei, para atender o custeio dos serviços mediante planilha demonstrativa da necessidade de sua majoração ou redução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

§ 2º - A atualização das Tabelas somente poderá ser feita em prazo superior a um ano no mínimo de sua instituição e periodicamente quando necessária nunca inferior a 01 (um) ano de vigência da última atualização.

Art. 5º - Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo a que se refere a Lei nº 1.559 de 1997, Art. 40, o cargo comissionado de Supervisor Administrativo do Porto, vinculado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referência PMI/DAS - 5.

Art. 6º - Os recursos necessários para cobertura desta Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente deste Município, para o exercício corrente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2001.


Wirland da Luz Machado Freire
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra:


Djalma Vidal de Britto Freire
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

TABELA I – Utilização da Infra – Estrutura Aquaviária:
Movimentação de Mercadorias na Área do Porto de Itaituba – Pará:
Responsável devedor: Armador ou Requeitante

MERCADORIA CARREGADA OU DESCARREGADA

ITEM	ESPÉCIE DE MERCADORIAS	Incidência da Tarifa em R\$ 1,00
I	Caixaria, sacaria e outros volumes:	
	Até 60 kg	R\$ 0,40/unidade
	De 61 Kg a 100 Kg	R\$ 0,50/unidade
	De 101 Kg a 200 Kg	R\$ 0,90/unidade
	Acima de 200 Kg	R\$ 1,20/unidade
II	Madeira:	
	Em tora (não beneficiada)	R\$ 4,00/m ³
	Beneficiada: para indústria de construção civil/naval	R\$ 1,00/dúzia
III	Combustíveis (inflamáveis):	
	Embalagens até 18 litros	R\$ 0,30/unidade
	Tambores até 200 litros	R\$ 1,50/unidade
	Gás de cozinha até 13 kg	R\$ 0,30/unidade
	Gás acima de 13 kg	R\$ 0,50/unidade
	Cilindros para gases diversos	R\$ 1,00 unidade
	Combustíveis a granel	R\$ 2,50/tonelada
IV	Insumos para construção civil:	
	Cerâmica: telhas, tijolos, pisos e similares	R\$ 5,00/milheiro
	Cimento – saco até 50 kg	R\$ 0,40/saco
	Telhas de cimento amianto	R\$ 0,25/unidade
	Ferragens em geral	R\$ 2,00/toneladas
	Esquadrias de madeira ou metálicas (portas/janelas)	R\$ 0,50/unidade
V	Minerais:	
	Caloário e outros minerais	R\$ 3,00/toneladas
VI	Veículo automotores:	
	De transporte coletivo ou cargas	R\$ 15,00/unidade
	De carros de passeio e utilitários (camionetas)	R\$ 10,00 unidade
	Motos e outros veículos equivalentes	R\$ 3,00/unidade
VII	Gado: vacum, eqüino (em pé):	R\$ 2,00 /cabeça
	Caprino, ovino, suíno (até 5 unidades)	Isento
VIII	Produtos hortifrutigranjeiros	Isento
IX	Quaisquer mercadorias não constantes desta tabela:	
	Unidade por peso	R\$ 0,05kg
	Unidade por cubagem	R\$ 0,10/m
	Unidade não passível de especificação métrica	R\$ 0,10/unidade
X	A incidência da Tarifa é feita sobre a unidade ou fração da mercadoria: Exemplo ton ou fração	

Ues



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

TABELA II – Utilização das instalações de acostagem:
Porto e Litoral do Município de Itaituba, conforme definido em Lei.
Responsável devedor: Amador ou Requisitante:

TABELA DE ACOSTAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Item	Espécie de Embarcação	Incidência
I	Embarcações de passeio de qualquer capacidade	R\$ 10,00
II	Embarcações de carga e passageiros	R\$ 10,00
III	Outras embarcações com qualquer finalidade	R\$ 10,00
IV	Pôr passageiro embarcados	R\$ 1,00

TABELA III – Utilização da Infra-Estrutura de Armazenagem do Porto de Itaituba:
Trapiche Municipal e Armazéns da Prefeitura Municipal:

TABELA DE ARMAZENAGEM

ITEM	Espécie de Mercadoria	Incidência da Tarifa em RS 1,00
I	Armazenagem até 7 dias corridos	Isento
II	Após 7º dia: 20% (vinte pontos percentuais) do valor Da tabela incidente definido na Tabela I, desta Lei para as mercadorias respectivas	V. Valores da Tabela Tabela I
III	Após 90 dias as mercadorias serão consideradas como Abandonadas e serão levadas a leilão para ressarcimentos dos custos de armazenagens nos termos da Lei Civil.	

em